



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/72

DOCUMENTO Nº 86/72

Art. 1º - A Prefeitura concederá, anualmente, 60 (sessenta) bolsas de estudos, destinadas a estudantes que residem no Município, há pelo menos dois anos anteriores à data da entrada do requerimento, e que pretendam cursar ou estejam cursando escola de nível superior, reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Governo Federal.

§ - 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a concessão de bolsas de estudo será feita a estudantes reconhecidamente carentes de recursos e que tenham demonstrado razoável índice de aplicação durante a última série do ciclo colegial, ou do 2º grau, ou da série de curso superior imediatamente anterior no caso de o interessado já estar cursando faculdade.

§ 2º - As bolsas de estudo referidas neste artigo, serão concedidas para cursos especializados e nas quantidades a seguir indicadas:

- 1 - Medicina - 9 (nove)
- 2 - Arquitetura - 9 (nove)
- 3 - Engenharia - 9 (nove)
- 4 - Direito - 5 (cinco)
- 5 - Filosofia - 4 (quatro)
- 6 - Economia - 4 (quatro)
- 7 - Administração de Empresas - 4 (quatro)
- 8 - Odontologia - 4 (quatro)
- 9 - Comunicações - 4 (quatro)
- 10 - Serviço Social - 4 (quatro)
- 11 - Educação Física 4 (quatro).

Art. 2º - O valor de cada bolsa de estudo não excederá à importância correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no Município quando da elaboração da proposta orçamentária.

epf.

ARQUIVADO EM

9/3/72

Narciso J. Cavallero
ARQUIVISTA

Proc. No. 5/72



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 3º - As bolsas serão pagas, preferencialmente, aos estabelecimentos de ensino.

§ Único - No caso de já haverem sido pagas as anuidades escolares, pelos beneficiados, as bolsas serão pagas a estes, mediante comprovação daquele pagamento.

Art. 4º - Os candidatos à obtenção de bolsas previstas nesta lei, deverão requerer a concessão do benefício ao Prefeito, até o dia 10 de março de cada ano, juntando os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, do qual conste a média geral e colocação na classe, referentes ao último ano do curso;

II - uma das três (3) seguintes declarações, conforme o caso:

- a) de que vive às expensas dos pais ou responsáveis e de que estes não possuem fonte de renda suficiente para ocorrer às despesas de estudo do dependente;
- b) de que contribui para a manutenção da casa com parte ou totalidade dos seus salários ou vencimentos;
- c) de que vive às próprias expensas, não residindo com seus pais ou responsáveis, indicando o salário ou vencimento.

III - Atestado de residência, ou prova suficiente de que reside há mais de 2 (dois) anos no Município de São Vicente.

§ 1º - Nos casos das alíneas a e b deste artigo, inciso II, - os pais ou responsáveis também assinarão a declaração, e no caso da alínea c, assinará também a declaração, o empregador.

§ 2º - No ano da promulgação desta lei, o requerimento deverá ser apresentado dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 5º - A qualquer tempo, verificada a inexatidão ou falsidade das declarações prestadas na forma do artigo 4º desta lei, será imediatamente cassada a bolsa concedida, ficando seu beneficiário impedido de receber novas bolsas bem como sujeito, beneficiado e ou responsável, às sanções legais.

Art. 6º - A concessão das bolsas será autorizada pelo Prefeito, após seleção dos candidatos por uma Comissão especialmente designada pelo Prefeito, constituída de 3 (três) membros, um dos quais, seu presidente, será o Diretor de Educação da Prefeitura.

§ Único - Na Diretoria de Educação será mantido completo cadastro dos beneficiados.

Art. 7º - As bolsas de estudo, concedidas anualmente, poderão ser renovadas.

Art. 8º - O critério para classificação dos candidatos será o das médias gerais e colocação na classe, obtidas no último ano do curso colegial, do 2º grau ou da série imediatamente anterior no caso de o requerente já estar cursando escola superior.

Art. 9º - Para renovação da bolsa, o aluno deverá requerer a concessão até o dia 10 (dez) de março de cada ano, fazendo prova de que se classificou no primeiro terço de sua classe, no ano letivo imediatamente anterior, bem como de que continuam prevalecendo as condições de sua declaração inicial feita na forma do artigo 4º desta lei.

Art. 10 - As bolsas, em cada série ou ano do curso superior, que deixarem de ser aproveitadas por alunos já anteriormente beneficiados, por terem abandonado o curso ou por deficiência de classificação, poderão ser distribuídas a outros, desde que atendam as condições previstas no artigo 4º desta lei e a classificação estabelecida no artigo 9º

ebf.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba que, a partir do exercício de 1 972 ficar destinada ao ensino.

§ Único - No ano da promulgação desta lei, as despesas com sua execução correrão mediante da verba própria.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis de n.ºs. 100 de 20 de julho de 1 949, - 162, de 4 de outubro de 1 949, 839, de 18 de junho de 1 962 e demais disposições em contrário.

Com meus agradecimentos pela atenção que -
dispensar a este, firmo-me

Respeitosamente,

a) - JONAS RODEIGUES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Jayme Hourneaux de Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ebf.